

26/03/2021

ENC: Urgente! AJUFE pela manutenção do voto nº 56/2019, sobre a audiência de custódia.

# ENC: Urgente! AJUFE pela manutenção do voto nº 56/2019, sobre a audiência de custódia.

Marcelo de Almeida Frota

sex 26/03/2021 13:31

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

Of. 32 - Senadores manutenção voto audiencia custodia video.pdf;

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco

**Enviada em:** sexta-feira, 26 de março de 2021 10:11

**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

**Assunto:** ENC: Urgente! AJUFE pela manutenção do voto nº 56/2019, sobre a audiência de custódia.

**De:** Aspar Ajufe [<mailto:aspar@ajufe.org.br>]

**Enviada em:** sexta-feira, 26 de março de 2021 00:36

**Para:** Aspar Ajufe <[aspar@ajufe.org.br](mailto:aspar@ajufe.org.br)>

**Assunto:** Urgente! AJUFE pela manutenção do voto nº 56/2019, sobre a audiência de custódia.

Excelentíssimo(a) Senador(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência em nome da AJUFE, associação dos Juízes Federais do Brasil, para apresentar preocupação quanto à derrubado do voto parcial apostado ao PLNº6341/2019. Para melhor esclarecimento, segue ofício em anexo.

Atenciosamente,

Fernando Ramos.



**Fernando Ramos**  
Assessor Parlamentar

61 3321-8482  
61 98118-1938



Ofício nº 32/2021

Brasília, 25 de março de 2021.

**Ref. manutenção do veto presidencial ao item 3 do veto nº 56/2019  
 (Pacote anticrime, Lei 13964/2019)**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Senador (a) da República,

Cumprimentando-o (a) cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência em nome da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE, para apresentar preocupação quanto à derrubada do veto parcial apostado ao PL nº 6341, de 2019 (nº 10372/2018, na Câmara dos Deputados), no que pertine ao parágrafo 1º do art. 3º-B, acrescido ao CPP pela Lei 13.964/19, sobre a vedação de audiência de custódia por videoconferência.

Os magistrados federais comungam com as razões ao mencionado voto, por entender igualmente que a vedação da audiência de custódia por videoconferência gera flagrante insegurança jurídica ao ser incongruente com outros dispositivos do mesmo código, a exemplo do art. 185 e 222 do Código de Processo Penal, os quais permitem a adoção do sistema de videoconferência em atos processuais de procedimentos e ações penais; além de dificultar a celeridade dos atos processuais e do regular funcionamento da justiça.

Além disso, dentro de uma razoabilidade possível nesse período excepcional de pandemia sem prazo certo para seu término - a qual estamos vivenciando há mais de um ano - situação que impossibilita a realização da audiência de custódia presencial, entende a AJUFE ser admissível, e meio razoável de realizar justiça, a realização por meio de videoconferência, antes de se admitir a sua não realização.

É sabido que, em regra, a audiência de custódia deve ser presencial. Contudo, sendo as situações devidamente justificadas, notadamente nesse período de crise sanitária mundial, a utilização da videoconferência pode ser a única forma de realização da audiência em prazo adequado.

Nesse sentido, pelas razões expostas, a AJUFE defende a necessidade de realização de audiência de custódia por videoconferência, por ser medida coerente e salutar, em face da pandemia Covid-19.

Certo de poder contar com Vossa Excelência, apresento, em nome da Associação dos Juízes Federais do Brasil, a nossa mais alta admiração e nossos agradecimentos e compreensão salutar quanto ao delicado tema.

Atenciosamente,



**EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES**

Presidente da AJUFE – juiz federal



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 8/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034296/2021-77
2. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
3. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
4. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026058/2021-98
5. MPV nº 1006 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025465/2021-88
6. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024945/2021-21
7. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-88
8. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028073/2021-71
9. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031447/2021-35
10. PL nº 5838 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029474/2021-48
12. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029431/2021-62
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028083/2021-14
14. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031440/2021-13
15. VET nº 56 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030253/2021-12
16. PL nº 1010 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.030800/2021-60
17. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.030786/2021-02
18. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028529/2021-01
19. MPV nº 1039 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028665/2021-92
20. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028782/2021-56
21. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
22. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
23. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02



24. VET nº 46 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
25. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027222/2021-84
26. PL nº 5368 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027879/2021-41
27. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026950/2021-79
28. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029784/2021-62
29. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029857/2021-16
30. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029591/2021-10
31. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
32. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029299/2021-99
33. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032217/2021-93
34. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032199/2021-40
35. PL nº 488 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032165/2021-55
36. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.032158/2021-53
37. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032140/2021-51
38. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032137/2021-38
39. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027039/2021-89
40. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032126/2021-58
41. VET nº 59 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027055/2021-71
42. PLC nº 58 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.027038/2021-34
43. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032212/2021-61
44. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029340/2021-27
45. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029346/2021-02
46. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027068/2021-41
47. PLC nº 130 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.027033/2021-10
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.027284/2021-96
49. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027612/2021-54
50. PLS nº 237 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.027587/2021-17

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de abril de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

